



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS ____ hs
DATA 24/09/2019
Raio Jairo da Silva
Assinatura

PL Nº 053 /2019

Institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Canaã dos Carajás, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS ____ hs
DATA 24/09/2019
Laís Góes de S. Silva
Assinatura

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Canaã dos Carajás, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências”.

O Projeto de Lei que se busca autorização desta Casa traz as regras sobre como o serviço voluntário será prestado, processo de seleção dos voluntários, direitos e deveres dos voluntários, condições de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação e aprovação de Projetos de voluntariado que serão anexos da lei que se pretende aprovar.

A Prefeitura Municipal, as Autarquias e Fundação Pública poderão propor Projetos de Voluntariado, onde especificarão a sua justificativa, objetivos e quantitativo de voluntários que necessita, tudo de acordo com as linhas gerais definidas no presente Projeto de Lei. Sempre que houver a criação de Projetos de Voluntariado, os mesmo serão submetidos à apreciação desta Casa para que façam parte dos anexos da Lei que ora se pretende aprovar.

Nesta oportunidade já encaminhamos o Projeto de Voluntariado Aprender Mais, o qual será o Anexo I da Lei, onde em linhas gerais se pretende aproximar a sociedade do ambiente educacional com a prestação de serviço voluntário auxiliando os alunos atendidos na Educação Especial e também no ambiente educacional como



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

um todo, nos termos da justificativa do Projeto, anexa a este. Este é apenas o primeiro projeto de outros que pretendemos submeter a apreciação desta Casa no futuro.

Nos dias atuais os projetos de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

Pretende-se com a presente proposta a aproximação da sociedade e do serviço público, em regime de cooperação altruística e social, onde todos buscam um objetivo comum, qual seja: o desenvolvimento do cidadão em matérias cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência à pessoa. Assim, o serviço voluntário somente pode ser prestado nas áreas citadas e o voluntário não pode exercer as funções que já são exercidas por servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal.

O trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998.

O presente projeto dispensou especial atenção a este ponto, pois em momento algum está se buscando substituir as funções já desempenhadas por servidores públicos, mas tão somente incluir a presença do prestador do serviço voluntário dentro de uma esfera maior, que é a de apoio ao serviço público que já vem sendo prestado.





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a notória e urgente demanda existente na Educação Especial do Município de Canaã dos Carajás, onde o apoio de voluntários contribuirá exponencialmente, sob a supervisão do professor regente, para a facilitação do processo de ensino aprendizagem de alunos que precisam de atendimento especializado.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição. valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 053 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS ____ hs

DATA 24/09/2019

Paulo Roberto da Silva
Assinatura

Institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Canaã dos Carajás, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do município de Canaã dos Carajás que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Canaã dos Carajás com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de Canaã dos Carajás, voltados para objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Canaã dos Carajás;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

eventuais despesas, salvo nos casos de ressarcimento de despesas referentes a transporte e alimentação;

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezoito anos.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de Canaã dos Carajás e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental e certidões de antecedentes criminais.

Art. 6º No Termo de Adesão a que se refere o art. 5º, deverão constar, no mínimo:

- I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
- III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 7º desta Lei, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e
- VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Art. 7º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 8º O quantitativo de vagas para o serviço voluntário ficará estabelecido dentro dos projetos que serão aprovados como anexos da presente Lei, os quais deverão conter, no mínimo, justificativa, objetivos gerais e específicos, prazos de duração, critérios específicos de seleção, funções do prestador de serviços voluntários.

Art. 9º Para fins de ressarcimento de despesas referentes a transporte e alimentação serão pagos os seguintes valores mensais:

- I- Para o serviço voluntário prestado por 20 (vinte) horas semanais, o valor correspondente a 46 (quarenta e seis) Unidades Fiscal do Município - UFM;
- II- Para o serviço voluntário prestado por 40 (quarenta) horas semanais, o valor correspondente a 92 (noventa e duas) Unidades Fiscal do Município - UFM;

Art. 10. Os Prestadores de Serviço Voluntário serão selecionados por meio de processo seletivo simplificado, o qual consistirá na análise e pontuação de critérios de formação acadêmica, experiência profissional, entrevista e respostas a questionário, os quais serão pontuados de acordo especificidade de cada projeto.

Art. 11. São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II – receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 12. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades, sendo abonadas apenas as faltas por motivo de doença, devidamente justificadas;
- III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 13. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional ou servidor municipal vinculado ao Município de Canaã dos Carajás;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente, exceto em caso de ressarcimento de despesas referentes a transporte e alimentação.

Art. 14. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo ou que exceda o período máximo de dois anos de serviços voluntários, contados de forma contínua ou fracionada.

Art. 15. Decreto do Poder Executivo poderá:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - fixar, quando for o caso, pontuações e outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade; e

III - aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 16. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 17. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 18. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 23 de outubro de 2019.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ANEXO I - LEI Nº XXXX/2019

PROJETO APRENDER MAIS

1. PREAMBULO.

Estabelece normas e procedimentos para implementar e zelar pela qualidade da educação no município. Promovendo um processo educacional que garanta o acesso, a permanência e o sucesso dos educandos, educadores e comunidade no âmbito escolar, estabelecendo-se a proximidade do voluntário com o ambiente educacional e dá outras providências.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Fica criado o PROJETO APRENDER MAIS, que visa garantir o acesso à educação de qualidade ao público alvo da educação especial, ampliar a oferta de ensino em tempo integral, melhorando o processo de ensino-aprendizagem e fortalecendo e apoiando as unidades escolares, consequentemente elevando os indicadores educacionais, através do apoio de monitores e mediadores de aprendizagem nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

2.2 O projeto consiste em desenvolver ações de apoio nas unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de ensino, por meio de monitores e mediadores de aprendizagem, auxiliando professores e demais profissionais que atuam na educação, nas salas de aula regular, em escolas de tempo integral, salas de recursos multifuncionais e atendimento domiciliar.

2.3 O PROJETO APRENDER MAIS, através da Secretaria Municipal de Educação e das unidades pertencentes a rede pública municipal de ensino envolvidas, proporcionará aos monitores e mediadores de aprendizagem a adequada vivência no ambiente educacional, possibilitando que ampliem seus conhecimentos, desenvolvam competências e adquiram na prática experiência para enriquecer os currículos e ingressarem no mercado de trabalho.





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

2.3.1 Poderá ser selecionado como Monitor de Escola em Tempo Integral ou Monitor de Educação Especial e Inclusiva todas as pessoas que tenham concluído o mínimo o ensino médio e que comprovem expertise na área de atuação.

2.3.2 Poderá ser selecionado como mediador de aprendizagem todas as pessoas que tenham concluído ensino superior em licenciatura, que estejam em estágio curricular de cursos de licenciatura em instituições com cursos autorizados ou reconhecidos pelo MEC ou ensino médio na modalidade magistério e que comprovem expertise na área de atuação.

2.3.3 Todas as atividades de monitoria e mediação de aprendizagem serão desenvolvidas sob a supervisão da equipe gestora da unidade de ensino.

2.3.4 Ao concluir o período de monitoria e mediação de aprendizagem, a unidade de ensino expedirá certificado para os participantes, fazendo constar informações relacionadas ao nível de comprometimento, desenvolvimento, pontualidade e assiduidade.

3. DA SELEÇÃO E DO RESSARCIMENTO

3.1 O processo de seleção dos monitores e mediadores de aprendizagem acontecerá uma vez por ano, por meio de processo seletivo simplificado, o qual consistirá na análise e pontuação de critérios de formação, experiência profissional e entrevista, assinando um termo de compromisso de voluntariado, válido por 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

3.2 A Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás publicará edital com normas regulamentares, designando membros da comissão organizadora, determinando período de inscrição, etapas de seleção, quadro de vagas, funções e demais critérios.

3.3 A carga horária do monitor e mediador de aprendizagem será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas por dia, e de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas por dia.

3.4 Para fins de ressarcimento de despesas referentes a transporte e alimentação os monitores e mediadores de aprendizagem receberão mensalmente:

3.4.1 Para serviço voluntário prestado por 20 (vinte) horas semanais, o valor correspondente a 46 Unidades Fiscais do Município - UFM.





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

3.4.2 Para o serviço voluntário prestado por 40 (quarenta) horas semanais, o valor correspondente a 92 Unidades Fiscal do Município – UFM.

4. DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

4.1 Será ofertado o quantitativo de 230 vagas, distribuídas entre as seguintes funções:

Função	N de Vagas
Mediador da Aprendizagem	40
Monitor de Escola em Tempo Integral	10
Monitor de Educação Especial e Inclusiva	180

4.2 Das atribuições mínimas:

4.2.1 Mediador da Aprendizagem: Desenvolver atividades em parceria com a coordenação pedagógica e os professores regentes que atuam nas classes do ensino regular.

4.2.2 Monitor de Escola em Tempo Integral: Desenvolver atividades voltadas as crianças e adolescentes, público alvo da Educação em Tempo Integral.

4.2.3 Monitor de Educação Especial e Inclusiva: Desenvolver atividades voltadas às crianças, adolescentes e adultos, público alvo da Educação Especial.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente projeto terá a duração de 4 (quatro anos) a partir da data de vigência da Lei que o aprovar, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 Os casos não previstos nesta portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Canaã dos Carajás, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências.” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 23 de setembro de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Nº Documento: 159/2019 - GAB/SEMED de 04/09/2019

Assunto: Impacto Financeiro
Programa Aprender Mais

Resumo: Este estudo tem o intuito de avaliar o impacto financeiro a partir da criação do PROGRAMA APRENDER MAIS Educação da Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA.

Setembro/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO – Impacto Financeiro - 23/2019

ASSUNTO: Estudo tem o intuito de avaliar o impacto financeiro a partir da criação do PROGRAMA APREDER MAIS Educação da Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA.

1.0 APRESENTAÇÃO

Com o advento da Carta Magna de 1988 vem determina que todo cidadão, independentemente do município em que resida ou em que rede escolar estude, deve ter direito a uma educação com padrão de qualidade (art. 206, inciso VII). Ao descrever as atribuições da União, no parágrafo 1º do artigo 211, estabelece que a função redistributiva e supletiva deste ente federado devem ser realizada “de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios “. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9394/ 96) dispõe, no inciso IX do seu artigo 4º, como padrão mínimo de qualidade de ensino “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-Aprendizagem”. Para tanto, no artigo 74, a LDB estabelece que:

Art. 74. A União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Seguindo esses mandamentos o Município de Canaã dos Carajás, através da última e atual e vigente legislação própria instituiu suas bases através da Lei Municipal nº 679/2015 que aprovou o plano municipal de educação para o decênio 2015-2025, tem nas suas primeiras diretrizes a universalização do atendimento escolar com a missão de superação das desigualdades educacionais, conforme texto extraído da legislação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I. Erradicação do analfabetismo;

II. Universalização do atendimento escolar;

III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV. Melhoria da qualidade da educação;

V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX. Valorização dos(as) profissionais da educação;

X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

2.0 INTRODUÇÃO

Seguindo as metas norteadoras pelo plano plurianual o Município de Canaã dos Carajás através da Secretaria Municipal de Educação, vem cumprindo sua missão nos últimos anos, investindo em novas unidades escolares bem como a ampliação e adequação das já existentes, capacitação dos servidores, entre outras atividades pertinentes ao cumprimento das objetivos estabelecidos, tanto nos dispositivos Constitucionais (art.214º CF88), Lei Federal nº 13005/2014 (art.8º) e por fim na consolidação do Plano Municipal de Educação de Canaã dos Carajás. Apesar do planejamento municipal cadenciado na evolução dessa estrutura, respeitando o controle orçamentário-financeiro sempre sob o manto de responsabilidade e austeridade fiscal, alguns fatores e atividades externas nos últimos anos exercerão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

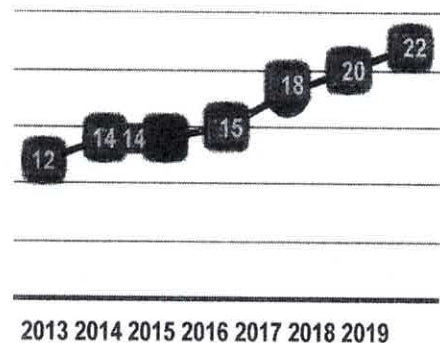
um movimento comportamental de "pico", nas demandas em toda a rede de aparelhos públicos, tendo a educação uma das principais impactadas.

Como é de conhecimento o fato notório, que houve uma expansão no atendimento da rede municipal devido à implantação do projeto S11D da empresa Vale S/A, consequentemente uma migração populacional acima do comportamento normal, ocasionando com isso demanda acima da capacidade de estrutura e pessoal. Essas adequações foram feitas em estruturas e também com relação ao quadro dos profissionais do magistério, porém em alguns cargos da equipe de apoio já apresenta comportamento deficitário, ocasionando problemas e comprometendo o atendimento. Para exemplificar no quadro abaixo está apresentando a evolução de matriculas dos alunos de necessidades especiais na rede pública municipal, bem como a ampliação da rede com o investimento na construção de novas unidades escolares.

Para demonstrar essa evolução a tabela abaixo demonstra esse crescimento, onde foram construídas durante esse processo, 10 (dez) unidades escolares novas, uma delas nesse ano (2019) com o sistema de tempo integral.

Concomitantemente ao crescimento das estruturas o público atendido (alunos), obviamente seguiu os mesmos passos, com incremento durante o processo de instalação (2011 – 2016) de

ANO	Unidades Escolares
2013	12
2014	14
2015	14
2016	15
2017	18
2018	20
2019	22



73% (setenta inteiros de pontos percentuais) de crescimento, representando o adicional de 5.316 alunos na rede de ensino. Com destaque para a educação especial que cresceu 173% (cento e setenta e três pontos percentuais), de 67 em 2011, saltando para 186 alunos em 2016 (em 2018 a contagem era de 277), onde esse tipo de atendimento requer uma quantidade maior de monitores (servidores).

Além dessas estruturas em operação, existe atualmente mais dois aparelhos públicos ligado à Secretaria Municipal de Educação que vai requerer suporte de pessoal, são 02 creches para atender a comunidade do Município de Canaã dos Carajás. A dinâmica da atividade econômica do Município tem seus reflexos também no público que utilizam esses aparelhos. Na educação pegando os dados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, temos a evolução conforme o quadro demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Tabela II– Evolução Alunos Matriculados na Rede de Ensino Municipal – 2010 a 2018

Fases de Instalação do Projeto	ANO	Ensino Regular					Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)					Total Matrículas Ano	Crescimento em Relação ao ano anterior
		Educação		Ensino		EJA	Educação		Ensino		EJA		
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA Ensino Fund.	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA Ensino Fund.		
IMPLANTAÇÃO - Início das atividades de instalação da planta industrial - Projeto S110	2011	0	991	2.954	2.329	918	0	5	39	18	5	7.259	6%
	2012	0	1.095	3.373	2.445	1.151	0	3	37	13	9	8.126	12%
	2013	0	1.266	3.731	2.714	1.191	0	6	19	15	14	8.956	10%
	2014	0	1.521	4.287	3.014	935	0	6	35	22	19	9.839	10%
	2015	0	2.018	4.836	3.486	850	0	10	82	39	18	11.339	15%
	2016	0	1.857	5.677	4000	855	0	17	92	49	28	12.575	11%
	2017	131	1.606	5.551	3.921	663	0	16	109	71	43	12.111	-4%
	2018	457	1.709	4.636	3.613	610	4	10	126	92	45	11.302	-7%

<http://portal.inep.gov.br/web/guest/dados/consulta-matricula>

Elaboração Tabela Autor

3.0 PLANEJAMENTOS ORÇAMENTARIOS E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu normas gerais de finanças públicas, voltadas para o controle da despesa, do resultado fiscal e do endividamento. Em relação às despesas, a LRF no capítulo IV - que trata da despesa pública, na seção I – da geração de despesa, trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e, em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercício, conforme extrato abaixo da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º

3.1 - Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2019

O projeto de Lei enviado para o Poder Legislativo com a Lei Orçamentária Anual, para o exercício fiscal de 2019, prevê uma receita corrente líquida para o próximo exercício fiscal (2019) de R\$ 421.233.067,96 (quatrocentos e vinte um milhões, duzentos e trinta e três mil, sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com uma previsão de gasto com folha de pessoal do Poder Executivo em R\$ 140.376.056,25 (cento e quarenta milhões, trezentos e setenta e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), representando 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos de percentuais) da receita corrente líquida, bem abaixo do limite de alerta (41,30%).

Tabela III - Demonstrativo da Receita e Despesa – Lei Orçamentaria Anual 2019

Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2019 - Anexo 01, da Lei 4.320/64 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita		Despesa	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições	64.071.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	145.833.956,25
Receita Patrimonial	3.300.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.961.706,45
Receita de Serviços	0,00		311.795.062,70
Transferências Correntes	367.653.067,96		
Outras Receitas Correntes	535.000,00		
(-) Dedução para o FUNDEB	14.326.000,00		
		Superávit	109.438.005,26
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Totais		Totais	421.233.067,96
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operações de Crédito	15.000.000,00	INVESTIMENTOS	134.152.161,80
Transferências de Capital	43.411.635,76	INVERSÕES FINANCEIRAS	10.073.210,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.259.250,00
		Reserva de Contingência	17.365.019,22
Déficit			
Totais		Totais	167.849.641,02

Fonte: <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/transparencia/arquivos/loa2019/loa-2019.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

3.2 - O Programa Aprender Mais.

Nos objetivos de criação do programa no seu artigo 1º o programa ***“visa garantir o acesso à educação de qualidade ao público alvo da educação especial, ampliar a oferta de ensino em tempo integral, melhorando o processo de ensino-aprendizagem e fortalecendo e apoiando as unidades escolares...”***. E seguindo no seu art. 2º ***“... desenvolver ações de apoio nas unidades escolares pertencentes a rede pública de ensino, por meio de monitores e mediadores de aprendizagem, auxiliando professores e demais profissionais que atuam na educação, nas salas de aula regular, em escolas de tempo integral, sala de recursos multifuncionais e atendimento DOMICILIAR...”***

Apesar do programa tratar de uma prestação de serviço por meio de mão de obra, não será considerado como despesa de pessoal, conforme está preconizado no art. 17 da LC Nº 101/200, devido à natureza de voluntariado, no qual o programa está sendo balizado. Porém será feito o impacto por se tratar de aumento de despesa, devido ao item 3.4 do anexo do Projeto de Lei, que cria o programa onde será feito o desembolso de despesas a título de ressarcimento. Abaixo o extrato do artigo:

3.3 A carga horária do monitor e mediador de aprendizagem será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas por dia, e de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas por dia.

3.4 Para fins de ressarcimento de despesas referentes a transporte e alimentação os monitores e mediadores de aprendizagem receberão mensalmente:

3.4.1 Para serviço voluntário prestado por 20 (vinte) horas semanais, o valor correspondente a 42 Unidades Fiscal do Município - UFM.

3.4.2 Para o serviço voluntário prestado por 40 (quarenta) horas semanais, o valor correspondente a 92 Unidades Fiscal do Município – UFM.

4.0 APURAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO

Baseando-se na proposta de criação do programa os monitores/mediadores, terão direito a ressarcimento de despesa como forma de incentivo, e essa despesa estará atrelada a unidade fiscal do município – UFM. A última atualização da unidade (UFM), se deu através da Lei Municipal nº 672/2015 e reajustada para o exercício de 2019, pelo Decreto Municipal nº 1016/2018, em 16,76%. Com base nos quantitativos das funções criadas: Mediador de aprendizagem, monitor de escola de tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

Integral e monitor de educação especial e inclusiva.

Para efeito de apuração dos custos foi considerado a média do quantitativo total, calculado cada parte ($230 / 2 = 115$) pela carga horaria de cada grupo (20hs e 40hs). As projeções dos custos considerando para 2019 o mês de outubro como base, três meses de custo e respectivamente para o próximo biênio – 2020/2021, doze meses, teremos os valores distribuídos conforme tabela abaixo:

Tabela V – Apuração dos Custos

FUNÇÃO		Nº VAGAS
Mediador da Aprendizagem		40
Monitor de Escola em Tempo Integral		10
Monitor de Educação Especial e Inclusiva		180
Total do Contingente		230

ANO 2019				
Qtd. Horas	Qtd. UFM	Valor UFM 2019	Custo Mensal	Custo Mensal
20	46	R\$ 16,76	R\$ 88.660,40	R\$ 265.981,20
40	92		R\$ 177.320,80	R\$ 531.962,40
Total da Despesa			R\$ 797.943,60	

ANO 2020				
Qtd. Horas	Qtd. UFM	Previsão UFM 2020	Custo Anual	Custo Mensal
20	46	R\$ 17,51	R\$ 92.627,90	R\$ 926.279,00
40	92		R\$ 185.255,80	R\$ 1.852.258,00
Total da Despesa			R\$ 2.778.537,00	

* previsão baseada na projeção IPCA para 2020

ANO 2021				
Qtd. Horas	Qtd. UFM	Previsão UFM 2021	Custo Anual	Custo Mensal
20	46	R\$ 18,18	R\$ 96.172,20	R\$ 961.722,00
40	92		R\$ 192.344,4	R\$ 1.923.444,00
Total da Despesa			R\$ 2.885.166,00	

* previsão baseada na projeção IPCA para 2021

Conforme a apuração efetuada no período atual (2019) e nos próximos exercícios financeiros de 2020 e 2021, os valores serão inseridos na despesa orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, que serão custeados pela fonte de recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM.

O uso dessa fonte de recurso controversa devido as imposições normativas e/ou falta de clareza quanto a usabilidade, ainda são fatores que requer cuidado. Porém se tratando da Educação existe uma exceção nas vedações especialmente a partir da Lei 12.858/13, verbis;

LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

"Art. 8º

§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam: I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades; II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo tem o intuito de avaliar o impacto financeiro a partir da criação do PROGRAMA APREDER MAIS Educação da Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA.

O estudo não levou em consideração o artigo 17 da Lei Complementar nº 101/200, devido ao caráter da despesa não se enquadrar como despesa de pessoal. Contudo se apurou os custos financeiros que impactaram no planejamento orçamentário-financeiro da Secretaria Municipal de Educação no exercício de:

- **2019** (atual) em **R\$ 797.943,60** (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos reais);
- **2020 R\$ 2.778.837,00** (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais), e finalizando a apuração;
- **2021 R\$ 2.885.166,00** (dois milhões oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais).


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO